



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.791/2025

Súmula: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art.1º. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Esporte, com base na lei 420/1961.

Art.2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte.

Art.3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva.

Art.5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtido;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 07(sete) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, como segue:

- I - O Diretor do Departamento de Esporte Municipal, como membro nato;
- II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela direção do departamento de esporte;
- IV - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil local ou regional ligadas ao esporte;
- V - 02 (Dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos de imprensa.

§ 1º. Os membros deste conselho serão nomeados através de decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e do membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§3º. Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º. Os representantes devem preferencialmente possuir formação em nível superior.

Art. 8º. A presidência do Conselho Municipal de Esporte será ocupada pelo Diretor do Departamento de Esporte Municipal.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se, por convocação da presidência.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por um dos membros titulares do Conselho Municipal de Esporte com formação superior, indicado pela presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. No prazo de até noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.434/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal